

M 6007 48100012

19 43

FLS. 1
\$100

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Cidade de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



153.

Cartório do Segundo Ofício Juízo de Direito

Arrolamento

0394054-98.2016

Benedita Candida de São José,

Ar.te.

Joaquim Ferreira Pinto,

Ar.do

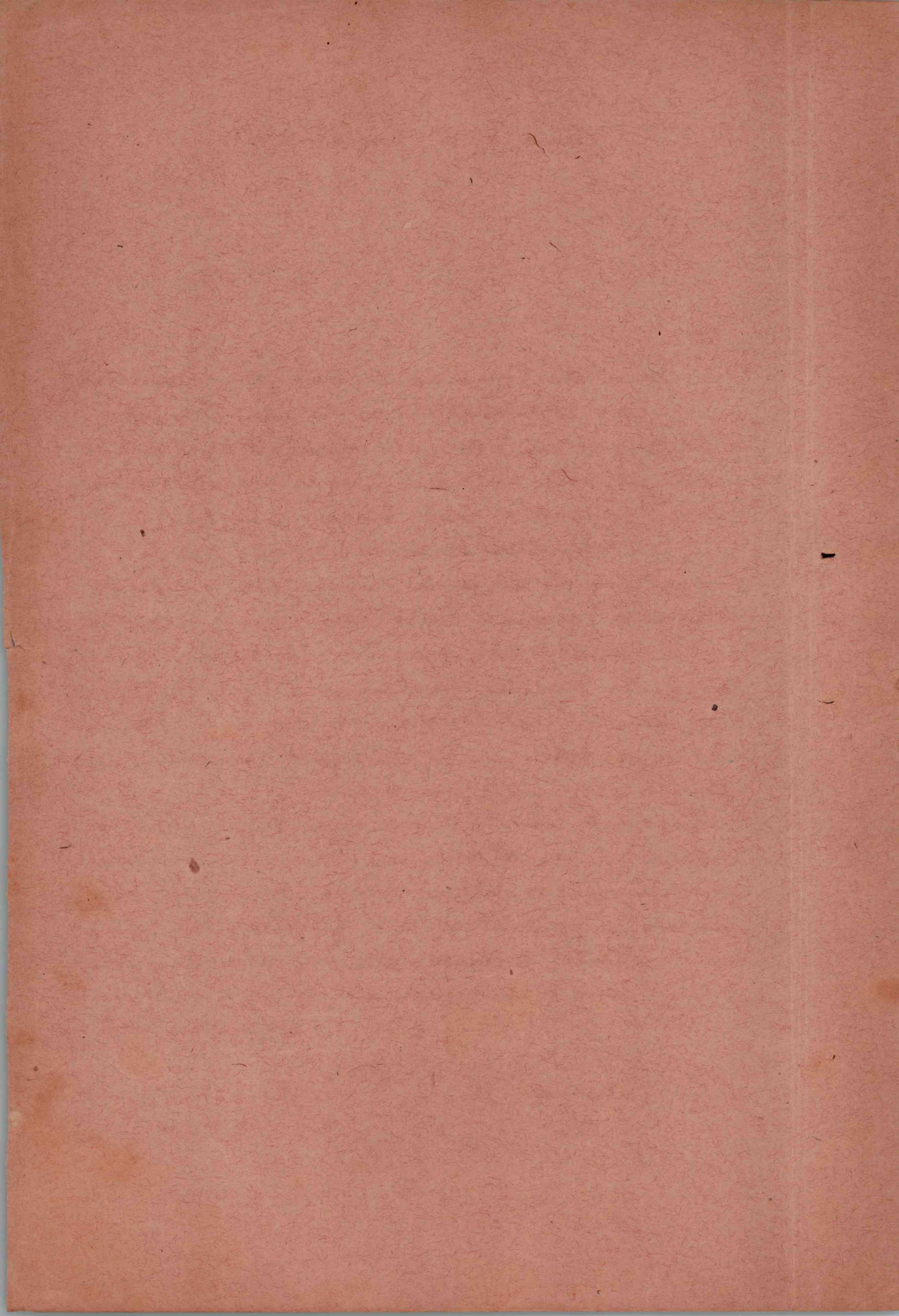
O Escrivão : O. Barbosa

2\$000

MA 60
2624

Autuação

Ano de mil novecentos e quarenta e três (1943) da Era Cristã
aos dez (10) ----- dias do mês de fevereiro, ---- nesta cidade
de Patrocínio, em meu cartório, autuo uma petição e doc.anéxos, -----
----- que adiante segue m: . Eu, Orlando Fernandes Barbosa,
escrivão a escreví e assino, *Orlando Fernandes Barbosa*



2
003

Exmo. Sr. W: juiz de Direito

D. A. com
requis.
Patoscinis, 2-2-43
J. Rodrigues

0394054-98.2016

Wiz Benedicta Candida de São José, brasileira,
viuva, serviços domésticos, residente nesta
cidade, por seu advogado-abaixo-assinado,
inscripto em a Ordem dos Advogados do
Brasil, por esta Sub. Secção, sob o n: 24,
que, tendo fallecido nesta cidade, no dia 6
de janeiro do corrente anno, seu marido
Joaquim Ferreira Pinto, com quem convivia
e era casado sob o regime de communhão
deixando varios herdeiros e bens no valor
approximado de Cr. \$ 1.000,00, quer dar esse
bens a arrolamento, pelo que apresenta as
relações seguintes, no verso.

Requer, por isso, a V. Excia. se digne permittir-
lhe assignar o compromisso de arrolanti
e promover os ultimos termos do arrola-
mento e partilha, na forma da Lei.
Nestes termos, sendo esta D. e F.
com a proclamação que a instrue
P. deperimento.

Patoscinis,
J. V.



reio de 1943
ra Netto

DISTRIBUIDO AO 2.º OFÍCIO

Putrocínio, 2. de - 2 - de 1943

e Suello

Contador

— Relação A —

Arrolado: Joaquim Ferreira Pinto

Arrolante: Benedita Cândida de São José

Filhos: 1.º) Oliveira, com 13 annos

2.º) Maria José, com 11 annos

3.º) Olivia, com 8 annos.

— Relação B —

Bens deixados pelo "de cujus":

— Uma casa de morada, terrea, coberta de telhas, com quintal cercado, com a area de quinhentos e cinquenta metros quadrados ($550m^2$), nesta cidade, á rua S. Vicente, confrontando por um lado com successores de Maria Paulina Duarte, por outro com Maria Caldeira e pelos fundos com Antonio Adaide, havida parte por compra a Augusta Maria de Jesus e parte por adjudicacão no espolio de Hlda Botelho Santos, a que dá o valor de Cr. \$ 1.600,00 (mil seiscentos euzeyros)

— Uma casinha de morada, terrea, coberta de telhas, com o respectivo quintal, cercado de muros de taipa, medindo quatrocentos metros quadrados ($400m^2$) á rua Vigario Modesto, esquina da rua Esmeril, nesta cidade, confrontando com Ismael Barros da Fonseca e Theophilo Pereira do Nascimento, havida por compra a Ederico Machado, havendo dentro deste terreno uma barracão, coberto de telhas, a que dá o valor de Cr. \$ 500,00 (quinhentos euzeyros).
Hale mais possuir o "de cujus": J. W. Fri - villo

PATROCÍNIO — MINAS**Dr. Saul Augusto de Andrade**

1.º TABELIÃO

PRIMEIRO TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Benedicta Candida de São José

No dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e treis, nesta cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, compareceram como outorgantes, em cartorio, Benedicta Candida de São José, brasileira, viuva, de serviços domesticos, por si e representando seus filhos impuberes Oliveiros, com 13 annos, Maria José, com 11, e Olivia, com 8 annos de idade, todos residentes nesta cidade,

reconhecidos por mim tabelião e pelas testemunhas adiante assinadas, perante as quais me disse que, por este público instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador o snr. dr. João Nepomuceno de Faria Pereira Netto, advogado nesta cidade, para, com os poderes "ad judicia" que lhe concedem, promover ate final o arrolamento dos bens deixados por Joaquim Ferreira Pinto, marido e pae dos outorgantes, podendo prestar o compromisso legal e as declarações necessarias, transigir, receber dinheiro, dar recibo e quitação, arrematar, adjudicar, remir e concordar ou não com o pagamento de dividas passivas do espolio.

Assim o disseram . Dou fé. Lido este ao outorgante perante as testemunhas presentes José Eloy dos Santos e Alyrio Ferreira de Mello, foi aceito e vai assinado por mim- Saul Augusto de Andrade, que a escreví, pelo outorgante, a rogo de quem assigna Gentil Murce Ferreira, por ter declarado ser analphabeta,

e pelas referidas testemunhas. Dou fé. Selada com Cr. \$, 30 de estampilhas federais, inclusive a de Educação e Saúde e o Penitenciário, devidamente inutilizadas. (aa)-Saul Augusto de Andrade. Gentil Murce Ferreira. Jose Eloi dos Santos.-Alyrio Ferreira de Mello."

Trasladada em seguida por mim Saul Augusto de Andrade que a subscrevi e assigno no verso, após o sello:



Em test. da verd^e,

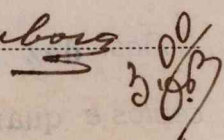
Luiz...



H.
983

Certifico haver intimado o doutor João Nepomuceno de Faria Pe-
reira Néto, -----, procurador da arrolante, -----,
para prestar o compromisso ; do que dou fé.

Patrocínio, 10 de fevereiro ----- de 1943.

O Escrivão, Orlando Fernandes Barbosa 

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'patrocínio', 'procurador', and 'arrolante']

[Faint, mirrored signature and text from the reverse side of the page]

TERMO DE JURAMENTO AO INVENTARIANTE

Flos dez (10) ---- dias do mez de fevereiro --- de mil novecentos e quarenta e três ----- nesta cidade de Patrocinio, na sala das audiencias, presente o meretissimo Juiz de Direito desta comarca de Patrocinio, dr. José Tedim de Sequeira, ----- onde eu, Escrivão do seu cargo, abaixo nomeado fui vindo, aí presente o inventariante Benedita Candida de São José, ----- representado pelo advogado Doutor João Nepomuceno de Faria Pereira Néto, ----- ao juiz lhe deferiu o juramento, na forma da lei, debaixo do qual lhe encarrego que, com bôa e sã consciencia, sem dolo e nem malicia, dêsse a carregação todos os bens deixados pelo inventariado JOAQUIM FERREI-PINTO, ----- sem occultar cousa alguma, de qualquer valor que seja, sob as penas da lei, que declarasse em que dia faleceu o inventariado, deixou alguma disposição testamentaria, quais são os herdeiros, suas idades e residencias e, finalmente, que fizesse outras declarações que julgasse a bem da bôa ordem do inventario e partilha.

Recebido por ele o juramento, assim o prometeu cumprir, do que faço este termo, que assino com o Juiz. Eu, Olavdo Fernandes Barbosa, Escrivão, o subscrevo.

João Nepomuceno de Faria Pereira Néto
João Nepomuceno Faria Pereira Néto

REMESSA

Ao Coleto Estadual.

Em 11 de fev. de 1943
O Escrivão, O Barbosa 0,50
OB

Requiro a pes. de 20 dias proprios fili
o n.º 7. Data de 1943.
Prubeij.

RECEBIMENTO

Em 11 de fev. de 1943
O Escrivão, O Barbosa 0,50
OB

Certifico haver citado os interessados na pessoa
de seu advogado doutor Joao Nepomuceno de Pa-
rão Pereira Neto, o doutor Promotor de Justiça
Custodio de Oliveira Brito, e o coletor Estadual
deste municipio, para dizerem sobre as de-
clarações da arrolante e sobre os seus termos
do processo; do que dou fé.

Patrocínio, 11 de fevereiro de 1942.

O Escrivão, Orlando Fernandes Barbosa 5,00
OB

VISTA

Em 11 de fev. de 1943
aos interessados.
O Escrivão, O Barbosa

De acordo com a descrição
e valor dado aos bens.

Patrocínio, 11 de fevereiro 1943

J. W. Faia Pereira Neto

RECEBIMENTO

Em 11 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa

0,50
0,85

VISTA

Ao Coleitor Estadual

Em 11 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa

0,50
0,85

de acôr. b. Data supra.
Trauseij.

RECEBIMENTO

Em 11 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa

0,50
0,85

VISTA

Ao Dr. Promotor de justiça

Em 12 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa

0,50
0,85

Em 11 de fev.º de 1943
Dr. J. J. de Almeida Brito

RECEBIMENTO

Em 13 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa

0,50
0,85

REMESSA

Ao Contador.

Em 15 de Jan.º de 1943.

O Escrivão, O Barboza 0,50

Conta das custas

Exem. A. J. Y. Direito:	lei.		
Sent. 1.001,15	R\$	3,50	
Ymplementos, .. 10		0,50	3,30
Jr. Provisor			
Map. J 5 1. V - 419		3,00	3,30
e do leiloeiro			
Map. J 5 e 2ª dar	R\$	4,80	5,30
Custas judiciais	R\$		10,80
Act. 2 J 3 branca			14,00
Act. de of. exped			4,00
E. Barboza			
e Nat. a Jr		2,00	
certidões, J 125		8,00	
Ymplementos, of		3,00	
Termin pequeno		4,50	
e Vm e ind 6 J		60	19,90
e do contador			
Int. cal. e conta		14,00	15,40
		4,90	56,00
10% Estado			4,30
			80,30
Contas finais			129,70
Uma lei J			210,00

Necessário as emendas "129,70" e "210,00"

(segun calculo)

Liquidação

Monte - m. h. ff	2.100,00
Dev. p. custas	<u>252,00</u>
	1.848,00
Red. meiação Viúva	<u>924,00</u>
Saldo aos herdeiros	<u>924,00</u>

Imp. 4% h. ff 37,00
Selo do ofício ff 7,00
Selo municipal ff 4,00

Patrocínio, 15-2-1943.
O contador,
Alcyon F. de Azevedo

RECEBIMENTO

Em 15 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa
O. Barbosa

VISTA

Ao boleto Estadual.
Em 16 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa
O. Barbosa

De acôr. Dea. supra.
Muniz

RECEBIMENTO

Em 16 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa 0,50
063

VISTA

Aos interessados

Em 17 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa 0,50
063

de acordo
de este supra
V. F. M. P. M. H.

RECEBIMENTO

Em 17 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa 0,50
063

VISTA

Ao Dr. Promotor de Justiça

Em 18 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa 0,50
063

Gen. P.
M. B. J. 13
G. M. M. M. M.

RECEBIMENTO

Em 19 de fev.º de 1943

O Escrivão, O. Barbosa 0,50
063

Certifico haver intimado os interessados, na
pessoa de seu advogado Dr. Joas Myromun-
cins e Faria Pereira Neto, para preparar estes
autos para preparar estes autos, alio's, para
julgamento da liquidacao; do que dou
fi. Patrocinio, 20 de Juverio a 1943.
O Escriva, Orlano Fernandes Barbosa

3.00
3.00

Guia.

Vao estes autos a' Coletoria Estadual
pagar os selos contados n' autos, na
quantia de Cr. R\$ 31,10.

Em, 25 maio de 1943.

O Escriva, Orlano Fernandes Barbosa



CONCLUSÃO

Em 25 de maio de 1943

O Escrivão, OB Barbosa 0,50
Of.º Castro OB

Vistos:
julgo por seu-
tença o cálculo de
f.º, para a liquida-
ção do imposto de
transmissão causa-
mortis.

Findo o prazo
legal, expedem-se as
guias.

Data supra
J. Medeiros de Albuquerque

RECEBIMENTO

Em 25 de maio de 1943

O Escrivão, OB Barbosa 0,50

PUBLICAÇÃO

Em seguida foi publicada em Cartorio

a Sentença supra.

O Escrivão, OB Barbosa 0,50

Certifico haver intimado os interessados na pessoa de
seu advogado doutor João Nepomuceno de Faria Pereira
Neto, o Sr. Promotor de Justiça Custódio de Oliveira Brito e
o Colitor Estadual substituto Emiliano Franklin de Castro,
da sentença supra; do que coube. - Patrocínio, 27 de maio, 1943.
O Escrivão, Orlando Fernandes Barbosa

500
OB

Guia.

Da a arrolante Benedita Bandeira de São José, a Cole-
tora Estadual, recolheu aos cofres do Estado, a quantia
de Cr. \$37,00, pela transmissão de herança sobre a quan-
tia de Cr. \$924,00, deixada por Joaquim Ferreira Pinto,
falecido em 6 de janeiro ultimo, a seus filhos em nu-
mero de três, em cujo arrolamento funcionou o Coletor
Estadual deste município.

Patrimônio, 2º de junho de 1943.

O Escrivão, Orlando Fernandes Barboza

R\$ 1,00
18/8

JUNTADA

De talão taxa de herança

Em 4 de junho de 1943

O Escrivão, Orlando Fernandes Barboza

R\$ 0,50
18/8

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 19 43

9.
85

Handwritten signature

Nº 121859 *

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA-MORTIS"

<u>4</u> % sobre <u>Cr\$ 924,00</u>	<u>37</u> \$ <u>00</u>
_____	\$ _____
Multa de _____ %	\$ _____
Sellos do conhecimento e da guia	<u>2</u> \$ <u>00</u>
Somma _____	<u>Cr\$ 41</u> \$ <u>00</u>

A folhas do livro de receita fica debitada ao collector a importancia de quarenta e um Cruzados recebida de Benedita Cândida de São José proveniente do imposto de transmissão "causa-

mortis" sobre Cr\$ 924,00 de herança deixada por Joaquim Ferreira Brito, falecido em 6 de janeiro de 1943, a seus filhos, em re de 3, e mais 0

Collectoria Estadual de Patrocínio

de Patrocínio de 19 43

O Collector, Paulo

O Escrivão, João

CONCLUSÃO

Em 4 de Junho de 1943

O Escrivão, OB ⁰⁵⁰
Castro
OB

Apartilha
Patrimônio, 11-6-43 }
J. Pedreira

RECEBIMENTO

Em 11 de 6^o de 1943

O Escrivão, OB
OB ⁰⁵⁰

JUNTADA

De uma petição.

Em 21 de maio de 1944.

O Escrivão, O. Barbosa

0.50
83

11.
83

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

g., como fede.
20-9-44.
Ferreira

Diz Benedita Candida de S. Jose, brasileira, viuva, serviços domesticos residente nesta cidade, por seua dvogado, abaixo-assinado, que seu falecido marido Joaquim Ferreira Pinto vendera, por escritura particular em 1. de agosto de 1941, conforme talaõ n. 4.052, da Prefeitura Municipal desta cidade, a Jose Tnacio de Souza e sua mulher d. Flora Augusta de Lacerda uma casinha de morada, terrea, coberta de telhas, com quintal cercado de muros de taipa, com a area de 400m2, a´rua Vigario Modesto, nesta cidade, pelo preço de Cr. \$500,00, que e´ a mesma casinha com quintal ja´ descritos e arrolados por engano entre os bens por ele deixados. Quer, por esse motivo, excluir da partilha a mencionada casinha e terreno, requerendo se digne V. Excia. determinar sejam ouvido os demais interessados sobre a exclusão que solicita.

P. deferimento e J. desta aos respectivos autos, no Cartorio do 2. Oficio.

Patwcin
g. w.



de numero 844
Pawcin. 11/11

VISTA

Aos interessados.

Em 21 de III de 1944.

O Escrivão,

0,50
[Signature]

De acordo
de te supra
J. V. Fani. P. V. A.

RECEBIMENTO

Em 21 de maio de 1944

O Escrivão,

0,50
[Signature]

VISTA

Ao Dr. Promotor de Justiça.

Em 23 de maio de 1944

O Escrivão,

0,50
[Signature]

Presente o requerente
os talões de transmissão
inter. vivos, de Coletoria Estadual,
o que feito de acordo.

De acordo supra
Waldemar Cavallini de Freitas

RECEBIMENTO

Em 25 de maio de 1944

O Escrivão,

0,50
[Signature]

12.
[Signature]

VISTA

Ao Coleto Estadual

Em 27 de março de 1944

O Escrivão, *O. Barbosa*

[Signature]

Apresentada, a esta coletoria, a escritura particular para pagamento do imposto de transmissão Luta Viva ou, então, prova de pagamento do referido imposto de acordo.

29/3/1944. *[Signature]*

RECEBIMENTO

Em 29 de março de 1944

O Escrivão, *O. Barbosa*

[Signature]

JUNTADA

De uma petição e seu subseqüente

Em 1.º de setembro de 1950

O Escrivão, M. Barbosa

100
587

7

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

13
82

J., como requer.
Patrocínio, 31/8/1900
Ferreira Pinto

Benedita Candida de São José e demais herdeiros de Joaquim Ferreira Pinto, por seu advogado infra assinado, conforme incluso instrumento de substabelecimento, vêm requerer a V. Excia se digne determinar se prossiga no processo de arrolamento dos bens de Joaquim Ferreira Pinto, paralisado em cartorio, 2º officio, determinando se faça a partilha (fase em que se acha) de acordo com as declarações da inventariante, á fls 2 v.

A paralisação do feito se deve a incidentes que o presente pedido elimina, de vez que a inventariante e os herdeiros estão de acordo e confirmam ao mesmo passo a descrição feita inicialmente, dos bens que devem ser partilhados (como descritos se acham).

Nestes termos, P D e Juntada, 2º officio

Patrocínio
p. p. E. J. de



de agto. de 1900
de Maria Tavares

Subtabelecimento.

14.
83

Subtabeleco na pessoa do Dr. Expedito de Faria Favrus, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, os poderes a serem conferidos por Benedita Candida de San Jose e demais herdeiros de Joaquim Pereira Pinto, conforme procuração de fls 3 no processo de anulamento que corre pelo 2º officio.

Patrocínio 24 de agosto de 1950
João Nepomuceno de Faria Pereira Neto



Reconheço verdadeira a firma
supra de João Nepomuceno
Neto de Faria Pereira Neto

Dou fé.

Patrocínio, 24 de 8º de 1950

Em test.º da verdade.

Olavando Fernando Paes

Lightly

Faint, illegible handwriting in the upper middle section of the page.

ago 21 1920
of the year 1920

1920-1921

Faint handwriting at the bottom of the page, possibly including a signature or date.

AUTO DE PARTILHA.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, em cartório, no Fórum, às treze horas, onde se achava o Meritíssimo Juiz de Direito da comarca, doutor José Pereira Brasil, comigo escrivão do segundo ofício, aí presentes o doutor Promotor de Justiça da Comarca, Valdiro Carvalho de Oliveira, e o Dr. Expedito de Faria Tavares, procurador da arrolante Benedita Cândida de São José, viúva que ficou por falecimento de seu marido, Joaquim Ferreira Pinto, e de seus filhos menores, Oliveiros, Maria José e Olívia. Em seguida fez o Juiz a partilha do modo seguinte: Achou que os bens arrolados importam em Cr.\$2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), que dividindo-se esta quantia em duas partes iguais, cabe à meação da viúva a quantia de Cr.\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), e igual quantia à meação do finado. Da meação do finado dividiu-se em três partes iguais, cabendo a cada herdeiro a quantia de Cr.350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros). Assim feito o cálculo da partilha, fez o Juiz os pagamentos da maneira seguinte: PAGAMENTO feito à viúva BENEDITA CÂNDIDA DE SÃO JOSÉ, de serviços domésticos, residente nesta cidade, de sua meação por falecimento de seu marido Joaquim Ferreira Pinto, na quantia de hum mil e cinquenta cruzeiros, Cr.\$1.050,00. Haverá para seu pagamento, uma casinha de morada, térrea, coberta de telhas, com o respectivo quintal, cercado de muros de taipa, medindo quatrocentos metros quadrados (400 ms²), à rua Vigário Modesto, esquina da rua Esmeril, nesta cidade, confrontando com Ismael Bueno da Fonsêca e Teófilo Pereira do Nascimento, havidos por compra a Odorico Ma-

chado, tendo dentro dêste terreno um barracão, coberto de telhas, avaliados por quinhentos cruzeiros, a quantia de quinhentos cruzeiros, Cr.\$500,00 Haverá mais para seu pagamento, na casa de morada, térrea, coberta de telhas, com quintal cercado, com a área de quinhentos e cinquenta metros quadrados (550 ms²), nesta cidade, à rua São Vicente, confrontando por um lado com sucessores de Maria Paulina Duarte, por outro com Maria Caldeira e pelos fundos com Antônio Adelaide, havida parte por compra a Augusta Maria de Jesús e parte por adjudicação no espólio de Ilda Botelho Santos, avaliados a hum mil e seiscentos cruzeiros (cr.\$1600,00), SOMENTE a quantia de quinhentos e cinquenta cruzeiros, Cr\$550,00. INTEIRADO. - PAGAMENTO feito ao herdeiro OLIVEIROS, menor, residente nesta cidade, de sua legitima por falecimento de seu pae, Joaquim Ferreira Pinto, na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros, Cr.\$350,00. Haverá êste herdeiro para seu pagamento, na casa de morada, térrea, coberta de telhas, com quintal cercado, com a área de quinhentos e cinquenta metros quadrados (.... 550 ms²), nesta cidade, à rua São Vicente, confrontando por um lado com sucessores de Maria Paulina Duarte, por outro com Maria Caldeira e pelos fundos com Antônio Adelaide, havida parte por compra a Augusta Maria de Jesús e parte por adjudicação no espólio de Ilda Botelho Santos, avaliados a hum mil e seiscentos cruzeiros, SOMENTE a quantia de trezentos e cinquenta cruzeiros, Cr\$350,00. INTEIRADO. - PAGAMENTO feito à herdeira MARIA JOSÉ, menor, residente nesta cidade, de sua legitima por falecimento de seu pae, Joaquim Ferreira Pinto, na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros, Cr.\$350,00. Haverá esta herdeira para seu pagamento, na casa de morada, térrea, coberta de telhas, com quintal cercado, com

com a área de quinhentos e cincoenta metros quadrados (550 ms2), nesta cidade, à rua São Vicente, confrontando por um lado com sucessores de Maria Paulina Duarte, por outro com Maria Caldeira e pelos fundos com Antônio Adelaide, havida parte por compra a Augusta Maria de Jesús e parte por adjudicação no espólio de Ilda Botelho Santos, avaliados por um mil e seiscentos cruzeiros (Cr.\$1.600,00), SOMENTE a quantia de trezentos e cincoenta cruzeiros, Cr.\$350,00. - INTEIRADO. - PAGAMENTO feito à herdeira O L Í V I A, menor, residente nesta cidade, de sua legitima por falecimento de seu pae, Joaquim Ferreira Pinto, na importancia de trezentos e cincoenta cruzeiros, Cr.\$350,00. Haverá esta herdeira para seu pagamento, na casa de morada, térrea, coberta de telhas, com quintal cercado, com a área de quinhentos e cincoenta metros quadrados (550 ms2.), nesta cidade, à rua São Vicente, confrontando por um lado com sucessores de Maria Paulia Duarte, por outro com Maria Caldeira e pelos fundos com Antônio Adelaide, havida parte por compra a Augusta Maria de Jesús e parte por adjudicação no espólio de Ilda Botelho Santos, avaliados por hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr.\$1.600,00), SOMENTE a quantia de trezentos e cincoenta cruzeiros, Cr.\$350,00. INTEIRADO. - Tendo assim feito o cálculo da partilha, mandou o Juiz lavrar êste auto, que assina com os interessados. Eu, Alcides Fernandes

Barbosa, escrivão, o subscrevi.
ne Maria Maria
Esposito de Maria Tereza
Ualdemar Ewaldo de Figueira

A. 20,00
 R. 27,00
 47,00

CONCLUSÃO

Em 15 de 9º de 1950,

ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

O Escrivão, Barbosa

Costa

1.00
R

Digam os interessados, no prazo da lei, sobre a partilha de pl. Concordando todos, remetam os autos à conta liquidada, dizendo os interessados sobre ambas. Lido feito, selados os autos e enviado o Sr. Coletor desta duas, nenhuma - me conclusos.

Patoscinho, 18/9/1950

Leina Pray

RECEBIMENTO

Em 18 de 9º de 1950

O Escrivão, Barbosa

1.00
R

VISTA

Ao interessado.
Em 20 de set. de 1950

17.
83

O Escrivão, Barbosa

1.00
83

De acordo com a partilha
de fl.

Data Dig. 23
de setembro de 1950
Expedido de favor

RECEBIMENTO

Em 23 de 9º de 1950

O Escrivão, Barbosa

1.00
83

VISTA

Ao Dr. Promotor de Justiça.
Em 25 de 9º de 1950

O Escrivão, Barbosa

1.8
83

De acordo com a
partilha de fl.

Em 25-9-50
Waldemar Cavalcanti de Sá

RECEBIMENTO

Em 25 de 9º de 1950

O Escrivão, Barbosa

1.00
83

VISTA

Ao beneficiário.

Em 25 de 9º de 1950

100

O Escrivão, O Barboza

Conta das custas
e do Estado

Exm. Sr. Dr. Guiz de Azevedo		
Acust. 1.4, n. 33	5,00	
Setor de pr 12, 15, 16, 17, 18 e 19 (6 pr)	12,00	
Setor de pr 14 rev. lido	4,00	
Dr. Promotor		
e Acust. 1.6 n. 41	15,00	
Map. pr 11 e 17 n. 43	24,00	60,00
<u>Escrivão Barboza</u>		
Termos pequenos (28)	28,00	
Quisa pr 7 e 8 n. 166	7,00	
Certidões pr 7 e 8, n. 100	8,00	
e Auto de Part. e Rec. pr 15	47,00	
Num. e sub 11 pr	2,10	
Costas. finais	30,00	
Adumento 50% Lei n. 605	60,00	
Em selos perereado	2,90	185,00
<u>Ad. Dr. Faiz</u>		
Petição pr 11, n. 61		10,00
Dr. Expediente		
Petição pr 13, n. 61		10,00
A. Caixa Ordem		20,00
<u>Dr. Castro</u>		
band. pr 10 e 16 n. 215	8,00	
Adumento 50% Lei 605	4,00	12,00
<u>Ao Contador</u>		
pr conta, n. 196	10,00	
Adumento 50%	5,00	15,00
<u>Suma Ora</u>		<u>312,00</u>

18.
83

Contas a serem rateadas 129,70

Rateio		
Estado	60,00	25,10
Escrivão Barbosa	185,00	75,90
Ad. Dr. Faria	10,00	4,20
Ad. Dr. Expedito	10,00	4,20
Caixa	20,00	8,40
Official Costa	12,00	5,20
Contador	15,00	6,30
Corno Let	<u>312</u>	<u>129,70</u>

Patrocínio, 26/9/50
O Contador
Arlindo Ferreira de Melo

RECEBIMENTO

Em 26 de 9 - de 1950

O Escrivão, Barbosa

Certifico que intimei os interessados na pessoa
de seu advogado Dr. Expedito de Faria Tavares, para
preparar estes autos para julgamento; o que dou fé.
Patrocínio, 28 de setembro de 1950
O Escrivão, Arlindo Ferreira de Melo

Declaro haver recebido de Sr. João Nepomuceno
de Faria Pereira Neto, a importância de Cr.
Cr. \$ 129,20 de custos contados, à J. retin

Patur, cur, 11 de setembro de 1952
Oeland, cur, 11 de setembro de 1952



Guia

Não sítos custos à Colitona Estadual pagar
os sítos contados à J. retin, na quantia de Cr. \$ 33,50.
Em, 11-9-1952. O Baubos



VISTA

Ao Colitona Estadual
Em 11 de 9º de 1952

O Escrivão, O Baubos

De acordo com a
conta e silagem. Este episódio
está quite com o Estado.

11/9/52

Risto Aluz de Souza

RECEBIMENTO

Em 11 de 9º de 1952

O Escrivão, O Baubos

JUNTADA

De 2 centavos de quitacao
Em 12 de 9º de 1952

O Escrivão, O Baubos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATROCÍNIO

Serviço de Fazenda

19
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o espólio de Joaquim Ferreira Pinto, está quite com os cofres municipais até esta data.

Patrocínio, 11 de setembro de 1952

[Handwritten signature]

G. Alves - Chefe Serv. Fazenda

20.
83

Ilmo. Sr. Coletor Federal de Patrocínio.

Benedita Cândida de São José, por seu procurador abaixo-assinado, requer a V.S. certificar se o espólio de Joaquim Ferreira Pinto, está quitosa com a Fazenda Nacional, para o fim de julgamento de inventario.

P. deferimento.

Patrocínio, 11 de Setembro de 1952.

PP. João Vago Escritor de Fim. P. Pinto



CERTIDÃO

Certifico, em virtude do requerimento supra, para fins de julgamento de inventario, que Joaquim Ferreira Pinto e seu respectivo espólio, nada devem a Fazenda Nacional, até esta data. E, para constar, eu, Francisco Octavio de Britto, escrivão, datilografei a presente certidão, que assino.

Coletoria Federal de Patrocínio, 11 de Setembro de 1952.

O Escrivão, Francisco Octavio de Britto

O Coletor, em licença.



21.
LB

CONCLUSÃO

Em 12 de 9º de 1952

Excmo. Sr. Juiz de Direito

O Escrivão, Barbosa

Carneiro

Vistos, etc:

Julgo por sentença a partilha de fls. 15 a 16, para que produza os seus jurídicos e necessários efeitos, visto estarem acatados os interesses da meeira, herdeiros e do fisco estadual, e mandando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, pagos os impostos pelos herdeiros e, por estes e a meeira, as custas "pro rata".

Publique-se, intime-se e registre-se.

Patoxá, 12 de Setembro de 1952

Por Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 12 de setembro de 1952

O Escrivão, substa, Barbosa

100
LB

PUBLICAÇÃO

Em seguida foi publicada em Cartorio

a Sentença retro

Q. Escrivã ^{substa}, L. Barbosa

100
213

Certifico haver intimado o Sr. Expediente de Faria Tavares, procurador dos interessados, o Sr. Promotor de Justiça da Comarca, e o Coletor Estadual deste município; do que dou fé e assino.

Patrocínio, 13, digo, município, por todos os conteúdos da sentença retro que fulgou a partir da, do que dou fé e assino.

Patrocínio, 13 de setembro de 1952.

A escrivã ^{substa}, Laurinda Othelia Barbosa

Dr. Faria, C. N. 178, 30
072